	۶
	,
	7
	Ċ
	ļ
	ì
	٦
	ç
	2
	<
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	,
Ö	9
$\vdash$	Ć
4	ľ
Υ,	Ļ
0)	Ļ
Ś	ì
0	=
Ω	9
'n	2
ш	
=	3
ಹ	(
$\simeq$	۶
ĸ	č
Ō	,
O	L
$\propto$	(
S	ì
Ë	i
=	÷
	٠
≤	
Z	
$\bar{\circ}$	
Ň	ľ
⋖	1
Σ	٠
₹	
7	,
~	,
4	7
$\sim$	1
Έ.	i
ō	1
Ω	-
ø	Ì
⇄	
Φ	ľ
italmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	į
a	
≓	
.≌	
0	
유	÷
မွ	i
ĕ	į
assinado digi	
ည	=
	į
ō	
<u>_</u>	4
ste documento fo	,
둤	:
ĕ	
⊑	
ರ	
te docur	
О	ì
æ	
S	
ш	
	¢
	1
	CONTROL OF A LOCAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº781/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11487/2019.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Arthur Cesar Zahluth Lins
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Procurador oficiante do processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Arthur Cesar Zahluth Lins, Secretário de Estado da Casa Civil, no período de 25.04.2018 a 31.12.2018, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito.
- 7.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Arthur Cesar Zahluth Lins, diante dos motivos expostos no Relatório-Voto, pela omissão apresentada, deste modo, anulando o Acórdão nº. 501/2020 - TCE - Tribunal Pleno, às fls. 1192/1194. devolvendo os autos ao Corpo Técnico para que a instrução do feito possa ser refeita conforme abordado na peça em questão;
- 7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno, que dê ciência desta decisão ao Senhor Arthur César Zahluth Lins, Secretário de Estado da Casa Civil, no período de 25.04.2018 a 31.12.2018, referente ao exercício de 2018.

8- Ata: 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 9- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2020

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 3F1298C1-B22424FE-7B91AA66-E07B1130

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº781/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral